



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, dos §§ 4º e 5º do art. 15 do PLV 18/2020 proveniente da MPV 927/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Lamentavelmente, o PLV prevê que os exames demissionais podem ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 (cento e oitenta dias). Estabelece ainda que a realização dos exames ocupacionais, incluídos os demissionais, podem ser dispensados nos contratos de trabalho de curta duração e de safra (art. 15, §§ 4º e 5º).

A dispensa da realização do exame demissional pode fragilizar a prova do empregado de que contraiu doença ocupacional na vigência do contrato de trabalho, o que tem impacto direto no direito do empregado ao auxílio acidente, auxílio doença e aposentadoria por invalidez.

Por essa razão, peço o apoioamento dos pares para que os §§ 4º e 5º sejam suprimidos do PLV 18/2020.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2020.

Senador Telmário Mota
(PROS - RR)
Líder do partido PROS

